

Bruxelas, 8 de julho de 2026
(OR. fr)

11389/26
ADD 2

Dossiê interinstitucional:
2013/0072 (COD)

AVIATION 110
CONSOM 224
CODEC 1372

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem (terceira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

A França solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A França apoia o compromisso proposto, que constitui um avanço em matéria de direitos dos passageiros, na medida em que proporciona maior clareza jurídica, consolida a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e reforça a efetividade dos direitos dos passageiros.

No entanto, a França lamenta que certas propostas de interesse geral não tenham sido aceites, em especial as que visam proporcionar um melhor enquadramento para a intervenção dos intermediários no tratamento das reclamações. A França continua convicta de que deve ser dada preferência a uma relação direta entre a transportadora e o passageiro, nomeadamente favorecendo o pagamento de uma indemnização ao beneficiário, a fim de cercear as práticas abusivas de certos intermediários e assegurar que os direitos reconhecidos pelo legislador europeu beneficiem plenamente os passageiros.

Com estas reservas, a França apoia o regulamento.
